



## LEI Nº 794/2012

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e diante da determinação contida no art. 3º-A da Portaria MPS/GM n. 519/2011, acrescido pela Portaria MPS n. 170/2012, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, diante da determinação contida no art. 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011, acrescido pela Portaria MPS nº 170/2012, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis – IPREAPOLIS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos, criado nos termos do art. 1º desta Lei, integra a estrutura organizacional do IPREAPOLIS e terá em sua composição os seguintes membros:

- I – o servidor detentor do cargo de provimento efetivo de Contador do Município de Anitápolis, na condição de membro nato;
- II – o servidor efetivo que executa a atividade de Tesoureiro do IPREAPOLIS, na condição de membro nato;
- III - 03 (três) servidores efetivos ativos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração de qualquer espécie.

**§2º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos:

- I – será de três anos para os membros indicados, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo;
- II – será pelo período em que estiverem nomeados, para os membros natos, indicados nos incisos I e II do *caput*.

**Art.3º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Parágrafo único.** As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02(dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREAPOLIS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II – analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;

III – propor a atualização da política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IV – participar da reunião anual de aprovação da política de investimentos, com a participação dos membros do Conselho Administrativo do IPREAPOLIS;

V – assegurar a prudência dos investimentos do IPREAPOLIS;

VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;

VII – buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração na política de investimentos somente poderá ocorrer após aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal, ouvido o Comitê de Investimentos.

**Art. 6º** As atividades do Comitê de Investimentos iniciarão a partir de 01/10/2012.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 25 de outubro de 2012.

Saulo Weiss  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 25 de outubro de 2012.

Wilsair Coelho  
Secretário Geral